PROJETO DE LEI Nº _____/20__

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIOS DIGITAIS E REDES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei acrescenta atribuições ao Conselho Tutelar do Município de Boa Vista para monitoramento, recebimento de denúncias, notificação e encaminhamento de casos de exposição, sexualização ou adultização de crianças e adolescentes ocorridos em meios digitais e redes sociais.

Art. 2º Compete ao Conselho Tutelar, além das atribuições previstas nas demais legislações:

I – monitorar, de forma preventiva e mediante uso de ferramentas tecnológicas próprias ou obtidas por convênios, conteúdos digitais que envolvam crianças e adolescentes, com indícios de adultização ou sexualização;

II – receber e registrar denúncias sobre tais conteúdos, inclusive por meio de sistema eletrônico e linha telefônica gratuita;

III – notificar, quando cabível, administradores de páginas, perfis e canais, solicitando a retirada de conteúdos que configurem evidente violação de direitos, comunicando simultaneamente o fato ao Ministério Público e à autoridade policial competente;

IV – encaminhar, de imediato, ao Ministério Público e à autoridade policial os casos que possam configurar ilícito penal ou violação grave de direitos, para adoção das providências cabíveis;

V – articular-se com órgãos públicos, escolas, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia para ações educativas e preventivas sobre o uso seguro da internet por crianças e adolescentes.

Art. 3º O Município de Boa Vista poderá, para execução desta Lei:

I – celebrar convênios com órgãos públicos, universidades, entidades e empresas de tecnologia voltadas à segurança digital;

II – implementar sistemas de monitoramento e denúncia on-line, assegurada a confidencialidade do denunciante;

III – promover capacitação continuada dos conselheiros tutelares e servidores de apoio para análise e resposta rápida a conteúdos digitais potencialmente lesivos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – **Sexualização:** exposição de menores a imagens, sons, coreografias, textos ou encenações que explorem a sexualidade de forma precoce ou inadequada.

II – **Adultização:** atribuição a crianças e adolescentes de comportamentos, gestos, vestimentas ou falas de cunho erótico ou sensual, incompatíveis com a idade, tanto em contextos artísticos quanto midiáticos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, definindo protocolos de monitoramento, notificação, encaminhamento e atuação interinstitucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.08.20 12:04:46 -04'00'

Deyvid Carneiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A adultização sexualização de crianças e adolescentes nas redes sociais é fenômeno crescente e que exige resposta articulada e preventiva do poder público.

A atribuição de fiscalizar redes sociais e agir diretamente sobre conteúdos digitais não está prevista de forma expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nem na legislação federal que regulamenta os Conselhos Tutelares.

O Conselho Tutelar de Boa Vista, como órgão autônomo de defesa dos direitos infantojuvenis, deve ser dotado de instrumentos para monitorar, receber denúncias, notificar responsáveis por conteúdos lesivos e encaminhar casos a autoridades competentes.

A presente proposta preserva a competência da União e do Judiciário, respeita o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a LGPD, garantindo que o papel do Conselho Tutelar seja de prevenção, articulação e encaminhamento, sem usurpar funções judiciais ou policiais.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.08.20 12:04:59 -04'00'

Deyvid Carneiro
Vereador